



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça Defesa do Consumidor de Porto Alegre

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório nº 01304.003.967/2023

Pelo presente termo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa Consumidor de Porto Alegre, representada pelo Promotor de Justiça signatário, e a empresa **CAPRICCHE S.A.**, CNPJ nº 17.090.600/0001-90, sediada na Rodovia BR-232, Km 27, Zona Rural, Moreno, Estado do Pernambuco, CEP 54800-000, por seu representante legal, denominada **compromissária**, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, com valor de título executivo extrajudicial, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Compromete-se a compromissária, a observar as normas legais e regulamentares referentes às informações constantes na rotulagem dos seus produtos e a abster-se de produzir, ofertar, embalar e fornecer biscoitos ou similares, cujas informações nas embalagens possam induzir o consumidor em erro acerca da quantidade, características, composição e qualidade do produto, especialmente utilizando a denominação isolada “amanteigado” sem que o produto contenha manteiga na sua composição;

Cláusula 2ª – O prazo para adequação de todos os rótulos é de noventa dias corridos, a contar da juntada aos autos do presente termo, devidamente assinado por ambas as partes;

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, incidirá a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hipótese de descumprimento, valor corrigido pelo IGP-M ou índice similar que vier a substituí-lo, a ser recolhido a favor do Fundo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça Defesa do Consumidor de Porto Alegre

Reconstituição de Bens Lesados – FBRL (Banco Banrisul, Agência 0835, Conta nº 03.205340.0-2, CNPJ 25.404.730/0001-89), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

Parágrafo único – A multa acima foi fixada para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do ajuizamento de ação de cunho executivo para busca de tutela específica ou do resultado prático equivalente ou adoção de medidas coercitivas para a hipótese de inadimplemento.

A celebração do presente compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

Uma vez promovido seu arquivamento, o presente Inquérito Civil será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Luciano de Faria Brasil,
Promotor de Justiça.

Capricche S.A.